



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 09/2014 DISED/CONAS/CONT-STC

PROCESSO: 064.000.108/2014

UNIDADE: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS

ASSUNTO: AUDITORIA DE CONFORMIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO: 2013.

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º **/**** - CONTROLADORIA/STC, de ** de **** de ****.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, no período de 20/02/2014 a 28/03/2014, objetivando Prestação de Contas referente ao exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando Análise das gestões orçamentária, financeira e suprimento de bens e serviços da Unidade.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria n.º 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 07/04/2014, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado ao presente processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio do Ofício n.º 1390/2014 – GAB/STC, de 01/08/2014, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria n.º 89-STC, de 21/05/2013.



Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde – FEPECS contou com dotação inicial de R\$ 10.104.828,00 conforme LOA/2013, tendo como despesa autorizada o montante de R\$ 11.742.406,00, que corresponde a 16,20% a mais da dotação inicial, em decorrência das alterações e movimentações orçamentárias promovidas no montante de R\$ 367.578,00 com saldo de bloqueio de R\$ 2,21. De acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, por Unidade Gestora/Gestão, no exercício de 2013 foram empenhados R\$ 10.982.506,58 e liquidados R\$ 10.754.012,67, equivalente a 97,91% do valor empenhado. O saldo disponível ao final do exercício foi de R\$ 759.897,21, o que equivale a 6,47% do valor autorizado.

1.1.1 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DO ORÇAMENTO DO DF

Conforme dados extraídos do Quadro de Detalhamento da Despesa por UG/Gestão – SIAC/SIGGO, foram cadastrados 26 Programas de Trabalho. Destes, 22 tiveram dotações autorizadas, sendo que apenas 01 não foi executado.

Em referência ao desempenho da execução por programa de trabalho da Unidade, observou-se que, dentre os 21 programas que tiveram execução regular, 18 apresentaram percentual de execução superior a 70%, e 03 mostraram execução inferior a 50%.



1.2 -DESPESA AUTORIZADA E NÃO REALIZADA

Fato:

Dos 22 Programas de Trabalho que tiveram dotações autorizadas, apenas 01 não foi executado, qual seja: 12.126.6202.1471.5552 – Modernização de Sistema de Informações-FEPECS.

A inexecução de programas de trabalho autorizados pode representar indícios de dificuldades administrativas para a viabilização da execução orçamentária. Os motivos da inexecução precisam ser identificados e solucionados, assim como pode ter havido erro na elaboração da proposta orçamentária anual por parte da Unidade.

Causa:

- Plano inadequado de utilização anual dos recursos da FEPECS.

Consequência:

- Recursos paralisados sem utilização em ações da FEPECS

Manifestação do Gestor:

Área responsável: GEINFO/UAG: O valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente à Emenda Parlamentar de autoria Arlete Sampaio, foi aplicada em dois processos distintos de “aquisição de equipamentos de informática”.

1.2.1 O Processo nº 064.000.412/2013 (Valor estimado R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)) – Aquisição de Microcomputadores e HD externo – foi enviado a Central de Compras/GDF, entretanto, não foi concluído em tempo hábil do exercício de liberação da Emenda (2013).

Os recursos de emendas tem que ser executados no mesmo exercício, a aquisição disposta no processo em comento, foi concluído parcialmente com recursos do orçamento de 2014.

1.2.2 Processo nº 064.000.083/2013 (Valor estimado R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) - Aquisição de equipamentos para rede wireless –, impedido de execução em razão da FEPECS naquele período não ter elaborado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.

O Decreto nº 34.637 de 06/09/2013, recepciona Instrução Normativa MP/SLTI nº 04, de 12/11/2010.



A IN 04 – MP/SLTI – Art. 4º, in verbis, “As contratações de que trata esta Instrução Normativa deverão ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o PDTI, alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade”.

O PDTI foi concluído e aprovado pela Instrução nº 08, de 27 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 111, de 02 de junho de 2014 (Anexo I) e encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/>.

Análise do Controle Interno:

Acatamos as explicações exaradas pela Unidade, no que se refere à a análise do Programa de Trabalho que não teve execução. Todavia, permanece o entendimento de que é necessário haver um monitoramento constante da execução das ações programadas.

Recomendações:

- Instituir instrumento formal de monitoramento para todos os recursos orçamentários da Unidade, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo que a Unidade possa executar os recursos disponíveis de seus programas de trabalho de forma plena.

1.3 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO FÍSICA DOS PROGRAMAS DE TRABALHO SEGUNDO SUAS AÇÕES – SIGGO

Dos 19 Programas de Trabalho que tiveram suas ações concluídas, foram selecionados 10 para análise do alcance das metas, conforme demonstrado a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	ETAPA REALIZADA	% REALIZADA MENSAL	OBS
Concessão de Benefícios a Servidores- FEPECS	14 – Conceder benefícios aos servidores comissionados não efetivos da FEPECS	Unidade	21	Jan-Dez (média): 16,41	76%	Meta parcialmente atingida
Desenvolvimento de Cursos de Graduação- Escola Superior de Ciências da Saúde-FEPECS- DISTRITO FEDERAL	20 – Manter os cursos de Graduação da ESCS	Pessoa	759	Alunos Matriculados: 723	95%	Meta parcialmente atingida
Administração de Pessoal- Docentes- FEPECS- DISTRITO FEDERAL	01 – Remunerar servidores que atuam como Docentes da Escola Superior em Ciências da Saúde (ESCS)	Pessoa	266	Jan-Dez (media): 183	69% da meta	Meta parcialmente atingida
Desenvolvimento de Cursos de Educação Profissional-	04 – Manter os cursos de educação profissional da	Pessoa	490	Alunos matriculados: 330	67% da meta	Meta parcialmente atingida



PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	ETAPA REALIZADA	% REALIZADA MENSAL	OBS
Escola Técnica de Saúde de Brasília- FEPECS- Plano Piloto	ETESB					
Concessão de Bolsas de Estudo-Bolsa Permanência para Alunos de Graduação da ESCS-FEPECS	06 – Conceder bolsas permanência para alunos dos cursos de graduação da ESCS	Unidade	74	Jan-Dez (média): 41	55%	Meta parcialmente atingida
Concessão de Bolsa Monitoria para Alunos de Graduação da ESCS-FEPECS	07 – Conceder bolsas monitoria aos alunos dos cursos de graduação da ESCS	Unidade	40	Maió-Dez (média): 24	60%	Meta parcialmente atingida
Concessão de Bolsa de Iniciação Científica-Programa de Iniciação Científica-FEPECS	09 – Conceder bolsas de iniciação Científica aos alunos da ESCS – Instrução nº 18/2005	Unidade	55	Jan-Dez (média): 39	70%	Meta parcialmente atingida
Gestão de Informação em Saúde-Biblioteca Central - FEPECS	10 – Manter a Biblioteca Central da FEPECS	Unidade	01	Biblioteca mantida (processo nº 064.000.163/2013)	100%	Meta atingida
Manutenção da Rede de Bibliotecas Públicas-Aquisição de Livros Didáticos para a Biblioteca da FEPECS	25 – Adquirir livros didáticos para a Biblioteca Central da FEPECS	Unidade	1.000	617 livros (processo nº 064.000.172/2013)	67%	Meta parcialmente atingida
Desenvolvimento de Cursos de Graduação-Escola Superior de Ciências da Saúde-FEPECS	20 – Manter os cursos de Graduação da FEPECS	Pessoa	759	Alunos matriculados: 723 (processo nº 064.000.121/2013)	95%	Meta parcialmente atingida

Fonte: Relatório das Etapas Programadas para Execução - SAG/SIGGO – Estágio/situação: concluída.

1.4 – METAS PARCIALMENTE ATINGIDAS

Fato:

Para efeito de análise, considerou-se a média mensal da etapa realizada para avaliação da meta prevista dos Programas de Trabalho. Nesse sentido, verificou-se que dos 10 Programas analisados, 03 (três) atingiram entre 50-70% da meta prevista e 07 (sete) alcançaram 80% da meta; destes 01 (um) atingiu 100% a meta.

Causa:

- Planejamento inadequado das metas;

**Consequências:**

- Comprometimento na execução, uma vez que para atender uma demanda não planejada podem ser necessários procedimentos emergenciais com conseqüente elevação dos gastos;
- Prejuízo à aferição de indicadores dos programas estabelecidos.

Manifestação do Gestor:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Como o gestor não apresentou manifestação para este ponto, a equipe mantém as recomendações.

Recomendações:

1. Realizar análise dos programas que não atingiram as metas programadas, visando identificar as causas e possíveis soluções para sua plena execução nos próximos exercícios;
2. Instituir instrumento formal de monitoramento para todos os recursos orçamentários da Unidade, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo que a Unidade possa executar os recursos disponíveis de seus programas de trabalho de forma plena.

2 - GESTÃO FINANCEIRA**2.1 - CERTIDÕES NÃO VÁLIDAS****Fato:**

Constataram-se nos processos a seguir pagamentos realizados, a despeito de falta de validade nas certidões exigidas:

PROCESSO	OBJETO	CERTIDÃO	DADOS DA NOTA FISCAL	ORDEM BANCÁRIA
064.000.113/2013 (Contrato nº 03/2013, assinado em 18/04/2013)	Contratação de empresa Apolo Agência de Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ: 26.423.228/0001-88) (CNPJ: 26.423.228/0001-88), especializada no serviço de agenciamento de viagens, por vias aéreas e terrestres, no âmbito nacional e internacional (valor R\$ 40.000,00)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	FT 00060888, 24/05/2013, R\$ 7.968,99, fl 84-85	FL. 160, 28/06/2013, 2013OB00244.
		Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	FT 00061083, 07/06/2013, R\$ 5.420,71, fl. 163-164	FL. 199, 03/07/2013, 2013OB00255.
064.000.447/2013 (Contrato nº	Prestação de Serviço de execução do curso: “Novas técnicas	Certidão de regularidade	-NFS-e nº03, o 27/11/2013, R\$	FL 102, 20/01/2014,



PROCESSO	OBJETO	CERTIDÃO	DADOS DA NOTA FISCAL	ORDEM BANCÁRIA
17/2013, assinado em 08/11/2013)	cirúrgicas para mastologistas: cirurgia reparadora e oncoplastia” da Sociedade Brasileira de Mastologia (CNPJ: 42.595.140/0001-08), para os profissionais médicos da Secretaria de Saúde com título de especialista em Mastologia – TEMA (valor R\$ 140.000,00)	com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal	20.000,00, fl .89 -NFS-e nº04, 27/11/2013, R\$ 20.000,00, fl. 90	2014OB00007. FL 103, 20/01/2014, 2014OB00008. FL. 104, 20/01/2014, 2014OB00009. FL. 105, 20/01/2014, 2014OB00010.
064.000.063/2009 (Contrato nº 31/2009, assinado em 05/08/2009)	Contratação da empresa BRADIESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA. (CNPJ: 00.728.162/0001-40), especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças à frota de veículos da FEPECS. (valor R\$ 434.400,00/ano)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	-NF 1832, 13/05/13, R\$47,91, fl. 556 -NF 1834,13/05/13, R\$ 1.457,88, fl. 551 -NF 1835,13/05/13, R\$ 27,38, fl. 557 -NF 1831,13/05/13, R\$ 61,60, fl. 61,60 -NF 1833,13/05/13, R\$ 160,74, fl. 568 -NF 1826,13/05/13, R\$ 1.172,86, fl. 549 -NF1828, 13/05/13, R\$ 745,12, fl. 554 - NF1830,13/05/13, R\$ 501,27, fl. 558 -NF 1827,13/05/13,	Fl. 588, 17/07/13, 2013OB00318, R\$45,52 Fl. 589, 17/07/13, 2013OB00319, R\$2,39 Fl. 590, 17/07/13, 2013OB00320, R\$ 1.384,99 Fl. 591, 17/07/13, 2013OB00321, R\$ 72,89 Fl. 592, 17/07/13, 2013OB00322, R\$ 26,01 Fl. 593, 17/07/13, 2013OB00323, R\$ 1,37 Fl. 594, 17/07/13, 2013OB00324, R\$ 58,53 Fl. 595, 17/07/13, 2013OB00325, R\$ 3,07



PROCESSO	OBJETO	CERTIDÃO	DADOS DA NOTA FISCAL	ORDEM BANCÁRIA
			R\$ 788,27, fl. 561 -NF 1829,13/05/13, R\$ 726,93, fl. 566	Fl. 596, 17/07/13, 2013OB00326, R\$ 152,70 Fl. 597, 17/07/13, 2013OB00327, R\$ 8,04 Fl. 598, 17/07/13, 2013OB00328, R\$ 1.172,86 Fl. 599, 17/07/13, 2013OB00329, R\$ 745,12 Fl. 600, 17/07/13, 2013OB00330, R\$ 501,27 Fl. 601, 17/07/13, 2013OB00331, R\$ 788,27 Fl. 602, 17/07/13, 2013OB003, R\$ 726,93
064.000.187/13 (Contrato nº 08/13)	Contratação da Sociedade de Pediatria do Distrito Federal (CNPJ: 00.444.521/0001-38) para ministrar Curso Suporte Avançado de Vida em Pediatria – SAV-PALS para 50 médicos e enfermeiros da SES-DF. (valor R\$ 57.000,00)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	-NF 134, 12/07/2013, R\$ 25.000,00, fl. 121.	FL. 128, 09/08/2013, 2013OB00397.
064.000.190/13 (Contrato nº 06/13)	Contratação da Sociedade de Pediatria do Distrito Federal (CNPJ: 00.444.521/0001-38) para realização de cinco turmas de Curso Teórico-Prático do Programa de Reanimação Neonatal para 90 enfermeiros que atuam nas salas de parto e maternidades da SES-DF. Valor R\$ 54.850,00	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	-NF 128, 20/06/2013 R\$ 32.910,00, fl. 96 -NF 132, 12/07/2013 R\$ 10.970,00, fl. 113	FL. 102, 17/07/2013, 2013OB00302. FL. 116, 25/07/2013, 2013OB00337.



Consta de todos os instrumentos contratuais, Cláusula– Do Pagamento que:

... O pagamento fica condicionado à apresentação, mês a mês, das Certidões: Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em plena validade, bem como à comprovação de recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas dos empregados que prestam serviços inerentes à execução deste Contrato; Negativa de Débito, emitida pelo INSS; regularidade com FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, verificou-se, no processo 064.000.113/2013, além do listado na tabela acima, que não houve apresentação das certidões exigidas, no momento da assinatura do contrato, em 18/04/2013. As certidões, fls. 155-158, foram exibidas em instante posterior, próximas a data 28/06/2013, compatível com a data da emissão da primeira Ordem Bancária, fl. 160, 2013OB00244.

Em relação ao processo nº 064.000.190/2013, ressalta-se que consta, à fl. 128, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, porém com data de expedição de 16/09/2013, ou seja, após a realização do pagamento.

Da mesma forma em relação ao processo nº 064.000.187/13, consta à folha 148 a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista com data de expedição de 16/09/2013.

A despeito das pendências relatadas, todos os pagamentos foram autorizados pelos executores do contrato designados em cada caso. Esses atestaram que os serviços foram adequadamente comprovados e que toda a documentação necessária estava regular.

Em relação à ausência de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tal fato acarreta no descumprimento da Lei nº 12.440/2011, que determina:

... a partir do dia 07 de janeiro de 2012, toda a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão exigir a CNDT de todos os licitantes em seus processos licitatórios.

Uma vez que as certidões não estavam válidas, é possível inferir ainda que o artigo 29, incisos III e IV, e o artigo 55, inciso XIII, ambos constantes da Lei nº 8.666/93, não foram cumpridos:

Art. 29 A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

(...)

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:



XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Além disso, ocorre o descumprimento da Constituição Federal de 1988, no art. 195, § 3, que assim dispõe:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

§ 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Cumpra salientar a orientação emanada pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 2684/2004, acerca da necessidade de comprovação da regularidade fiscal para cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada:

(...)9.2.1. oriente suas unidades regionais quanto à necessidade de exigência, a cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada, da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social, em observância à Constituição Federal (art. 195, § 3º), à Lei 8.666/93 (arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII), nos termos da Decisão 705/94 - Plenário - TCU (Ata 54/94).

Acrescenta-se a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho:

...

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A Aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

Causa:

- Falha dos executores de contratos em atestar a prestação de serviço sem verificar a presença de documentos essenciais e sua validade.

Consequências:



- Comprometimento na verificação da idoneidade quando dos pagamentos da empresa a contratada;
- Risco de prejuízos ao erário, além de outras repercussões legais, em virtude da contratação de empresas inidôneas.

Manifestação do Gestor:

Área responsável: UAG – Executor: 2.2.1 Processo nº 064.000.113/2013 - Contratação de empresa Apolo Agência de Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ: 26.423.228/0001-88), especializada no serviço de agenciamento de viagens, por vias áreas e terrestres, no âmbito nacional e internacional, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cujo contrato encontra-se encerrado.

As certidões anexadas aos autos estavam todas vigentes quando ocorreu o pagamento, os quais foram efetivados de 28/06 a 03/07/2013, conforme quadro abaixo:

<i>CERTIDÃO *</i>	<i>VIGÊNCIA</i>
<i>Certidão Negativa de Débitos/SEFAZ</i>	<i>até 25/09/2013 (fl. 155)</i>
<i>Certidão Negativa/Minist. Fazenda</i>	<i>até 11/12/2013 (fl. 156)</i>
<i>Certidão Conjunta Negativa-Ministério Fazenda</i>	<i>até 21/12/2012 (fl. 157)</i>
<i>Certidão de Regularidade do FGTS-CAIXA</i>	<i>até 23/07/2013 (fl. 158)</i>

No tocante a não apresentação das certidões no momento da assinatura do contrato, a modalidade de contratação ocorreu por Adesão à Ata de Registro de Preços da Subsecretaria de Licitações da SEPLAN, que foi realizada por meio de Edital de Licitação para Registro de Preços por Pregão Presencial nº 014/2012, do referido órgão. Desta forma, os licitantes devem ser habilitados sob vários aspectos de exigência legal, abrangendo a regularidade fiscal e trabalhista. Ademais, para a referida adesão por esta FEPECS faz-se necessário o ato autorizativo do órgão central responsável pela licitação – Autorização de Compras nº 025B/2013 - emitido em 05/04/2013 (juntado à fl. 24/25) do supramencionado processo, onde se depreende que a empresa permanece com as condicionais de habilitação em ordem.

Quanto a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – de fato ocorreu um lapso de formalidade na instrução do processo. No entanto, as demais certidões exigidas constavam regulares, conforme quadro acima. Ressaltamos ainda que a CNDT tem validade de seis meses. Assim, da habilitação à autorização da SULIC, passou-se mais que seis meses. De qualquer forma, a prestação de serviços se deu sem intercorrências negativas, não gerando qualquer prejuízo à Administração Pública.

A CNDT emitida em 07/04/2014 a empresa está regular junto à Justiça do Trabalho.



Área responsável: GEOF/UAG: 2.2.2 Processo nº 064.000.447/2013 – Prestação de serviço de execução do curso “Novas técnicas cirúrgicas para mastologistas: cirurgia reparadora e oncoplastia” da Sociedade Brasileira de Mastologia (CNPJ: 42.595.140/0001-08), para profissionais médicos da Secretaria de Estado de Saúde com título de especialista em Mastologia – TEMA, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

A certidão de regularidade com o FGTS, emitida da a Caixa Econômica Federal, venceu em 31/12/2013. A Gerência de Orçamento e Finanças – GEOF/UAG/FEPECS, no aguardo da certidão conjunta de tributos federais, procedeu a liquidação e inscreveu em restos a pagar processado, porém quando do pagamento em janeiro/2014 ocorreu um equívoco por não ser observado a validade da certidão em comento., fato que será observado para a inexistência de futuras ocorrências.

Área responsável: GEAG/UAG: 2.2.3 Processo nº 064.000.063/2009 – Contratação de empresa BRADIESEL, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA. (CNPJ: 00.728.162/0001-40), especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças à frota de veículos da FEPECS, no valor de R\$ 434,00.

O entendimento da área técnica, Gerência de Atividades Gerais/UAG/FEPECS, era que a exigência da CNDT à empresa contratada era improcedente, visto que a vigência da Lei nº 12.440/2011 se deu em 07 de janeiro de 2012, data em que o contrato já estava em andamento.

O inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, ao regram sobre a necessidade de manutenção das condições de habilitação, durante a execução do contrato, restringe tal exigência às obrigações assumidas pela empresa, de acordo com as exigências da licitação.

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

In omissis

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

O entendimento que ao licitante que não foi cobrada a regularidade trabalhista, no certame, não poderia ser procedido tal exigência durante a execução contratual. No entanto, foi solicitada à emissão da CNDT, constante nos autos às folhas 616. (cópia anexo).

Área responsável: GEOF/UAG: A ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos processos nº 064.000.113/2013, 064.000.063/2009, 064.000.187/2013 e 064.000.190/2013, foram corrigidos após a orientação da auditoria 02/2013-DISED/CONT na data 14/08/2013 e recebido o relatório final em 22/08/2013.



Análise do Controle Interno:

Quanto ao processo n.º 064.000.113/2013, a equipe de auditoria considera que, mesmo em se tratando de adesão à Ata de Registro de Preços, faz-se necessária a apresentação de todas as certidões fiscais de regularidade do contratado por ocasião da assinatura do contrato, pois a partir do momento de sua assinatura estabelece-se o vínculo jurídico entre a FEPECS e o contratado, passando a Fundação a ser a responsável por sua regular e fiel execução.

Quanto à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a FEPECS informou sobre a correção da falha, devendo o ponto ser objeto de acompanhamento nos futuros trabalhos realizados na Unidade. Assim, a equipe opta por manter as recomendações, a título de monitoramento para os próximos trabalhos.

Recomendação

- Orientar aos setores responsáveis pela contratação e pelo pagamento a não proceder à contratação e quitação de despesas enquanto não forem apresentadas as certidões negativas exigidas pelas legislações citadas, sob pena de responder a processo administrativo.

2.2 – NÃO APRESENTAÇÃO DE TODAS AS CERTIDÕES POR OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO

Fato:

O processo n.º 064.000.025/2013 trata da contratação de pessoa física (instrutores) para realização do VII Curso de Atenção Domiciliar, por meio do sistema de credenciamento prévio, no valor R\$ 43.152,00.

Consta no Edital de Credenciamento n.º 001/2007 - CPEX/ESCS-FEPECS, fls. 215, item 7- Da Contratação que:

...

7.2 Os documentos necessários à contratação:

- a) Cópia autenticada ou acompanhada do documento original dos seguintes documentos: Carteira de identidade, CPF, PIS/Pasep e dados bancários.
- b) Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Dívida Ativa do DF.
- d) Declaração ético-profissional do Conselho de Classe.
- e) Declaração Funcional, para o caso de servidor.

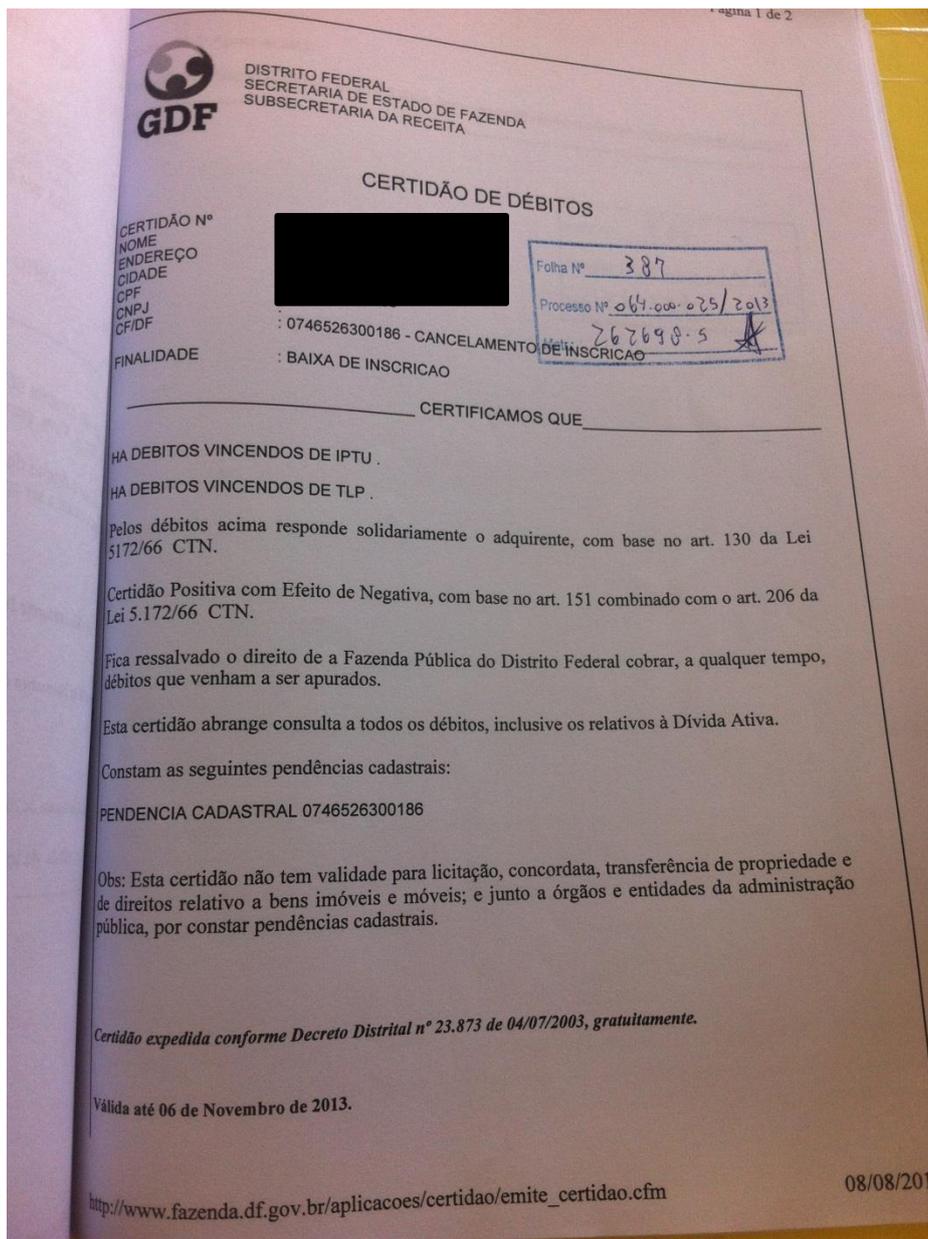
7.4 A formalização do contrato (Anexo VII) ficará condicionada à validade dos documentos relacionados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” do subitem 7.2.

Ressalta-se, entretanto, que apesar da exigência acima, foi observado que para a contratação dos instrutores selecionados para o curso em questão não foram solicitadas a apresentação prévia das certidões mencionadas nas alíneas “b” e “c”.



No momento de pagamento, posterior as aulas ministradas, houve apresentação apenas das Certidões Negativa de Quitação de Tributos e Dívida Ativa do DF, não tendo ocorrido a apresentação de nenhuma Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

Ademais uma das certidões apresentadas demonstrava a existência de pendência cadastral, fl. 387, conforme se constata na foto a seguir.



Esse instrutor, assim como todos os outros instrutores, assinalou, à fl.86, Anexo V, Termo de Concordância, no qual constava, “Eu,..., informo conhecer e estar de



acordo com as normas deste edital e os valores estipulados para prestação de serviço de Instrutor II...”.

Causa:

- Falha do responsável pela contratação e pelo pagamento em não verificar a regularidade das certidões solicitadas em momento adequado, de forma a inviabilizar a contratação e o respectivo pagamento.

Consequências:

- Comprometimento na verificação da idoneidade quando da contratação e pagamentos dos instrutores;
- Risco de prejuízos ao erário, além de outras repercussões legais, em virtude da contratação de empresas inidôneas.

Manifestação do Gestor:

Área responsável: CPEx/ESCS: Os setores responsáveis pela contratação e pagamento foram notificados a não mais proceder à contratação ou quitação de despesas quando não forem apresentadas as certidões negativas exigidas pela legislação.

A área responsável pela contratação dos instrutores em conjunto com a do pagamento estão implementando ações para que as devidas falhas não voltem a ocorrer, ficando o setor responsável pela contratação proceder a apresentação das certidões mencionadas no Edital de Credenciamento nº 001/2007 – CPEx/ESCS-FEPECS - item 7 e verificar a regularidade das mesmas

Análise do Controle Interno:

A resposta do gestor ratificou a informação apresentada. Sendo assim, fica mantida a recomendação. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de futuras auditorias na Unidade.

Recomendação:

- Orientar aos setores responsáveis pela contratação e pelo pagamento a não proceder à contratação e quitação de despesas enquanto não forem apresentadas as certidões negativas exigidas pelas legislações citadas, sob pena de responder a processo administrativo.

2.3 - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DOS PARTICIPANTES DE CURSO

Fato:



O processo nº 064.000.187/2013 (contrato nº 08/2013), valor R\$ 57.000,00, trata da contratação da Sociedade de Pediatria do Distrito Federal (CNPJ: 00.444.521/0001-38) para ministrar Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria – SAV-PALS para 57 médicos e enfermeiros da SES-DF.

Verificou-se que não consta nos autos apresentação de certificado de participação do curso dos servidores.

Conforme consta do Projeto Básico para execução do curso “Suporte Avançado de Vida em Pediatria-SAVP-PALS”, fls. 3/7, item 11 “Das Obrigações da Contratada”, a empresa deverá apresentar à Codep/Fepecs o relatório de desempenho dos servidores participantes do curso, após a realização de cada turma, acompanhado da lista de frequência original e dos certificados.

No entanto, mesmo com a ausência dos certificados, as notas fiscais foram atestadas e pagas, por meio das seguintes ordens bancárias:

NOTA FISCAL			
DADOS	REFERÊNCIA	ATESTO	PAGAMENTO
nº 134 12/07/2013 R\$ 25.000,00, fl.121	Referente a 25 vagas – curso realizado em 22 e 23 de junho de 2013	[REDACTED]	2013OB00397 09/08/2013, R\$ 24.500,00, fl. 128
nº 136 28/08/2013 R\$ 25.000,00, fl. 146	Referente a 25 vagas – curso realizado em 17 e 18 de agosto de 2013	[REDACTED]	2013OB00542 20/09/2013 R\$ 24.500,00, fl. 154
nº 139 24/10/2013 R\$ 7.000,00, fl. 164	Referente a 07 vagas – curso realizado dias 19 e 20 de outubro de 2013	[REDACTED]	2013OB00754 31/10/2013 R\$ 6.860,00, fl. 169
TOTAL			R\$55.860,00

Causa:

- Falha do executor no acompanhamento da execução dos contratos.

Consequências:

- Ausência de comprovação de participação dos servidores;
- Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente dos contratos de prestação de serviços, no caso da não participação de profissionais devidamente inscritos no evento.

Manifestação do Gestor:

Área responsável: EAPSUS: Área responsável procedeu à anexação aos autos dos certificados faltantes.

Análise do Controle Interno:



Apesar de o gestor ter se manifestado no sentido de que os certificados foram autuados no processo, não se encontrou cópia dessa documentação na resposta encaminhada a esta Controladoria-Geral/STC. Dessa maneira, permanece a recomendação no sentido de evitar a ocorrência do fato em situações futuras.

Recomendação:

- Orientar o executor do contrato a somente realizar o atesto da despesa das faturas diante da apresentação de toda a documentação exigida em contrato para liquidação.

2.4 - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

Fato:

O processo nº 064.000.160/2013 (R\$ 54.288,00) trata da contratação, por meio do sistema de credenciamento prévio, de pessoa física (instrutores) para a realização do Curso de Aperfeiçoamento em Crack e outras Drogas para Profissionais Médicos na Atenção Básica atuantes no Programa de Saúde da Família – PSF e no Núcleo de Assistência à Saúde da Família – NASF.

Verificou-se ausência de assinatura do Termo de Concordância por Psicopedagogo (Contrato nº 09/2013, R\$ 12.000,00 – Serviços especializados de Coordenação e Assessoria para o Curso descrito acima), fl. 203, que trata do conhecimento dos profissionais sobre as normas do edital e dos valores estipulados para a prestação de serviço de Curso de Extensão em Atenção Integral aos Usuários de Crack e outras Drogas para Profissional em Hospital Geral – 2013.

O Termo de Concordância é um dos formulários que compõe os documentos de inscrição dos profissionais no sistema de credenciamento - Edital de Credenciamento nº 01/2007 – CPEX/ESCS/FEPECS, Anexo V, fl.104.

Consta à fl. 87 do Edital de Credenciamento nº 001/2007 – CPEX/ESCS-FEPECS que caberá à Comissão Permanente de Credenciamento instituída pelo Diretor Geral da ESCS, na forma indicada no subitem 2.1, a análise prévia da titulação/ formação; do conhecimento técnico e experiência comprovada por meio dos documentos constantes do subitem 3.1 e 3.3 deste edital.

Verificou-se ainda ausência de assinatura do Edital de Credenciamento nº 01/2007 pelo então Presidente da FEPECS.

Causa:

- Falha dos servidores responsáveis no acompanhamento da execução dos contratos.



Consequências:

- Credenciamento de profissional sem a apresentação de todos os requisitos estipulados;
- Presença de documentos sem validade no processo.

Manifestação do Gestor:

Área responsável: CPEx/ESCS: Em atenção à recomendação disposta foi anexado aos autos do processo à peça 203 o Termo de Concordância indicada (Anexo V).

A área responsável pela contratação programou ações para que tais falhas não voltem a ocorrer na instrução dos processos subsequentes, verificando fielmente a documentação que compõem as contratações, de modo a evitar falha da instrução dos casos ulteriores.

Análise do Controle Interno:

Apesar de relatar que tais documentos foram autuados no processo, o gestor apresentou apenas cópia do Termo de Concordância do instrutor, não sendo apresentada a cópia do Edital de Credenciamento nº 01/2007 assinado pelo então Presidente da FEPECS. Fica mantida a recomendação. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de futuras auditorias na Unidade.

Recomendação:

- Que os servidores dos setores responsáveis confirmem a presença de todos os documentos assinados que compõem as contratações, de modo a evitar a presença de documentos sem validade nos autos.

2.5 - AUSÊNCIA DO TERMO DE CONCORDÂNCIA PREVISTO EM EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Fato:

O processo nº 064.000.160/2013 (R\$ 54.288,00) trata da contratação, por meio do sistema de credenciamento prévio, de pessoa física (instrutores) para a realização do Curso de Aperfeiçoamento em Crack e outras Drogas para Profissionais Médicos na Atenção Básica atuantes no Programa de Saúde da Família – PSF e no Núcleo de Assistência à Saúde da Família – NASF.

Verificou-se ausência do Termo de Concordância dos profissionais representados pela 2013NE00227 de 18/06/13, R\$ 1.800,00, fl. 416 e 2013NE00221 de 18/06/2013, R\$ 1.200,00, fl. 410.



O Termo de Concordância é um dos formulários que compõe os documentos de inscrição dos profissionais - Edital de Credenciamento nº 01/2007 – CPEx/ESCS/FEPECS, Anexo V, fl.104.

Causa:

- Falha dos servidores responsáveis no acompanhamento da execução dos contratos.

Consequências:

- Ausência de documentos essenciais no processo;
- Credenciamento de profissional sem a apresentação de todos os requisitos estipulados;

Manifestação do Gestor:

Área responsável: CPEx/ESCS: Em atenção à recomendação disposta foi anexado aos autos do processo às peças 645 e 646 os Termos de Concordância indicados (Anexo VI).

A área responsável pela contratação programou ações para que tais falhas não voltem a ocorrer na instrução dos processos subsequentes, verificando fielmente a documentação que compõem as contratações, de modo a evitar falha da instrução dos casos ulteriores.

Análise do Controle Interno:

O gestor apresentou os Termos de Concordância faltantes. Sendo assim, permanece a recomendação no sentido de evitar a ocorrência do fato em situações futuras.

Recomendação:

- Que os servidores dos setores responsáveis confirmem a presença de todos os documentos assinados que compõem as contratações, de modo a evitar a presença de documentos sem validade nos autos.

2.6 - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPANTES DE CURSO

Fato:

O processo nº 064.000.190/2013 (Contrato nº 06/2013 – R\$ 54.850,00) trata da contratação da Sociedade de Pediatria do Distrito Federal (CNPJ: 00.444.521/0001-38) para realização de cinco turmas de Curso Teórico-Prático do Programa de Reanimação Neonatal para 90 enfermeiros que atuam nas salas de parto e maternidades da SES-DF.



Conforme o Projeto Básico, fls. 12/18, o profissional inscrito deverá preencher um Termo de Compromisso referente à sua participação, declarando estar ciente de que em caso de impossibilidade de comparecimento ao curso deverá arcar com o custo relativo à sua inscrição.

Consta às fls. 140/225 85 (oitenta e cinco) Termos de Compromissos assinados. No entanto, como foram efetivadas 90 inscrições, resta à apresentação de 05 Termos. As 90 inscrições previstas foram pagas por meio das seguintes notas fiscais: Nota Fiscal nº 128, de 20/06/2013, R\$ 32.910,00, fl. 96 (referente a 54 profissionais – curso realizado em 03, 06 e 10 de junho de 2013); Nota Fiscal nº 132, em 12/07/2013, R\$ 10.970,00, fl. 113 (referente a 18 vagas – curso realizado em 21/06/2013); Nota Fiscal nº 137, em 28/08/2013, R\$ 10.970,00, fl. 126 (referente a 18 vagas – curso realizado dias 19 e 23/08/2013).

Causa:

- Ineficiência do procedimento de contratação.

Consequências:

- Ausência de comprovação de participação dos servidores;
- Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente dos contratos de prestação de serviços, no caso da não participação dos servidores devidamente inscritos no evento.

Manifestação do Gestor:

Área responsável: EAPSUS: Área responsável notificou área técnica demandante da Secretaria de Estado de Saúde, Coordenação de Neonatologia, sendo anexado aos autos os Termos de Compromissos faltantes, como também as justificativas de ausência no curso em comento (peças 233 a 241 dos autos do processo nº 064.000.190/2013).

Análise do Controle Interno:

Apesar de relatar que tais documentos foram autuados no processo, o gestor não apresentou na manifestação os Termos de Compromisso faltantes, nem as justificativas de ausência do curso. Fica mantida a recomendação. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de futuras auditorias na Unidade.

Recomendação:

- Orientar o executor do contrato a somente realizar o atesto da despesa das faturas diante da apresentação de toda a documentação exigida em contrato para liquidação.



3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 – AUSÊNCIA DE DADOS EM PROPOSTA DE PREÇO

Fato:

Verificou-se no processo nº 064.000.049/2013 que trata da Aquisição de 24 (vinte e quatro) aparelhos de ar condicionado da empresa MEGC Cherubini Alcance Group Me. (CNPJ: 16.599.091/0001-63), por meio do Pregão Eletrônico nº 195/2013 – SULIC/SEPLAN, no valor total de R\$ 44.690,00, ausência de informações nas propostas de preço.

Em suas fls.11 a 18, constam quatro propostas de preços com falhas, conforme detalhada a seguir:

EMPRESA	AUSÊNCIA DE DADOS
TEC-LAR (CNPJ: 00.674.671/0001-38)	Ausência de assinatura, fl. 12
ARFRIO (CNPJ: 24.908.634/0001-05)	Ausência de assinatura, fl. 13
CAPITAL REFRIGERAÇÃO LTDA. (CNPJ: 02.267.106/0001-81)	Ausência de logomarca da empresa, fl. 15
Planalto Indústria Comércio e Serviços de Refrigeração LTDA. (CNPJ:09.338.838/0001-64)	Ausência de logomarca da empresa, fl. 17

Também no processo nº 064.000.0158/2013 que trata da prestação de contas da concessão de suprimento de fundos no valor de R\$ 5.000,00 (processo nº 064.000.043/2013), para compras emergenciais de materiais de consumo, verificou-se ausência de assinatura das empresas nas seguintes propostas de preço:

EMPRESA	PRODUTO	VALOR (R\$)	
[REDACTED]	fl. 48	Refil AP 230 c/Rosca Aquaplus	120,00
	fl. 81	Película Refletora	272,17
	fl. 83		350,00
	fl.84		345,80
	fl. 88	Moldura para fotografia	90,00
	fl. 90		91,00
	fl. 105	Placa com nome e data	250,00
	fl. 107		240,00
	fl. 110	Cartuchos de tinta para impressora HP	99,80
	fl. 111		299,00
	fl. 112		289,00
	fl. 22	Kits reagentes para bioquímica clínica	598,12
	fl. 123		429,00

Ainda, referente ao processo nº 064.000.0158/2013 verificou-se na proposta de preço da empresa constante à fl. 110, referente ao orçamento de cartuchos de tinta para impressora HP, ausência de dados de sua identificação, tais como: logo, CNPJ, endereço e telefone.



Assim, observou-se que a forma como foram conduzidas as pesquisas de preços em questão demonstrou falta de zelo na execução do gasto público.

Causas:

- Falha na conferência das propostas de preços pelos servidores responsáveis.

Consequências:

- Comprometimento na fidedignidade das propostas.

Manifestação do Gestor:

Área responsável: GRM/UAG: 3.2.1 - Processo nº 064.000.049/2013 - A tarefa de estimar valores das futuras aquisições de bens ou serviços, ainda que de simples e habitual uso, é a fase que demanda maior tempo na instrução processual e, um dos fatores que ocasionam esta demanda é o silêncio da legislação vigente acerca do assunto, ou seja, existe a obrigatoriedade prevista pela Lei de Licitações para que a Administração realize pesquisa de preços no mercado para que tenhamos o orçamento estimado do objeto, mas não há nada que indique uma metodologia sobre como proceder tal pesquisa. Fato é que a pesquisa deve ocorrer, sob pena de a Administração incorrer em compras com base em preços superiores ao efetivamente oferecido pelo mercado.

Faz-se mister deixar claro a diferença entre proposta de preços e cotação de preços. A proposta de preços vincula o fornecedor, deve ser formulada com intuito e a possibilidade de ser mantida, sem reservas, e com conteúdo perfeitamente determinado, esta deve possuir todos os requisitos necessários para a identificação e responsabilização dos emissores, no caso em questão, a que se encontra às folhas 74 (cópia) do processo 064.000.049/2013, apresentada após o procedimento licitatório.

Por sua vez, a cotação de preços, deve ser realizada amplamente e com amarras mais frouxas, tem como objetivos, dentre outros, nortear o planejamento da entidade, apontar a modalidade de licitação a ser realizada e dar embasamento ao pregoeiro no momento desta, não vincula o fornecedor que a apresenta. Estudiosos e palestrantes, como o Professor Luiz Claudio Chaves da PUC-RIO, admitem ainda, em alguns casos específicos, até a cotação somente via telefone para que se possa chegar a um valor estimado. O ponto principal que deve ser analisado é a idoneidade da fonte e do preço, se este realmente condiz com o praticado pelo mercado.

O entendimento da área responsável que a inexistência de logomarca não compromete a cotação apresentada já que outros elementos como o CNPJ, a razão social e o endereço identificam plenamente o fornecedor, tal exigência seria limitar o direito de empresas menos abastadas, que não possuem comunicação visual estabelecida, de participar dos processos de contratações públicas.



Quanto às cotações carentes de assinatura reconhecemos o erro material em sua consolidação, porém, mesmo apresentando este vício sanável, a forma como a cotação foi adquirida, mediante contatos telefônicos diretamente com a empresa e confirmações de envio e recebimento afasta qualquer tipo de suspeita acerca de sua idoneidade e veracidade, mantendo sua validade para consecução dos objetivos da pesquisa de preços.

Área responsável: GEAG/UAG: 3.2.2 - Processo nº 064.000.158/2013 - As propostas para aquisição de material de suprimento de fundos foram solicitadas às empresas por e-mail objetivando reduzir custos com transportes e otimizar o tempo de trabalho.

Área responsável constatou que algumas propostas não possuem assinatura manuscrita, entretanto, estão direcionadas a esta Instituição, com nome da Fundação, CPF e endereço.

Setores responsáveis observarão fielmente as recomendações e determinações propostas.

Análise do Controle Interno:

O gestor acatou a recomendação. Ainda assim, permanece a recomendação no sentido de evitar a ocorrência do fato em situações futuras.

Recomendações:

- Determinar as áreas responsáveis pelas contratações maior atenção quanto à conferência de dados essenciais nas propostas de preço.

3.2 - FALHAS NO PREENCHIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS

Fato:

O processo nº 064.000.063/2009 trata do Contrato nº 31/2009, assinado em 05/08/2009, e prorrogado por três Termos Aditivos, o último com vigência até 05/08/2013, firmado entre a FEPECS e a empresa BRADIESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA. (CNPJ: 00.728.162/0001-40), por meio do Pregão presencial nº 30/2009, no valor de R\$434.400,00. Este instrumento tinha como objeto a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e acessórios de primeiro uso, originais e/ou genuínos, aos veículos pertencentes à frota da FEPECS.

Consta do Contrato, às fls. 173 a 184, que:

Cláusula Quarta – Dos Serviços:

2) Os veículos serão encaminhados à contratada por servidores indicados pela FEPECS, acompanhados de Ordem de Serviço (OS) específica, emitida em 03 (três) vias,



discriminando os serviços que deverão ser realizados. Caberá ao Executor do contrato, designado pela FEPECS, a incumbência de acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar os serviços a serem executado.

3) A primeira via da OS deverá ser restituída à Gerência de Atividades Gerais, contendo recibo da Contratada, permanecendo a segunda via em seu poder e restituindo a terceira via juntamente com as notas fiscais de serviços e peças aplicadas.

...

7) O prazo máximo para execução dos serviços deverá ser de 05 (cinco) dias úteis para cada veículo encaminhado.

8) A contagem do prazo para a execução do serviço será iniciada a partir da aprovação do orçamento fornecido a FEPECS.

...

11) A execução do serviço ficará condicionada a prévia aprovação do orçamento pela FEPECS, na pessoa do EXECUTOR DO CONTRATO.

12) O orçamento, contendo os serviços a serem realizados e a relação de peças e/ou acessórios a serem substituídos, deverá ser apresentado a FEPECS, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do veículo.

13) A aprovação ou não do orçamento pelo EXECUTOR deverá ocorrer simultaneamente à comunicação do mesmo.

Porém, foram contatadas falhas nessas solicitações de serviços, conforme discriminado abaixo:

ORDEM DE SERVIÇO OU SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	FALHA	RESPONSÁVEL
Fl. 547 (VEICULO RENAULT PLACA JJE-3907)	-Número de pedido não preenchido; -Documento não datado; -Não consta qualquer sinal/ carimbo de recebimento da OS pela empresa.	
Fl. 552 (VEICULO RENAULT PLACA JJE-3877)	-Número de pedido não preenchido; -Documento não datado; -Não consta qualquer sinal/ carimbo de recebimento da OS pela empresa.	
Fl. 559 (VEICULO RENAULT PLACA JJE-3907)	-Número de pedido não preenchido; -Documento não datado; -Não consta qualquer sinal/ carimbo de recebimento da OS pela empresa.	
Fl 564 (VEICULO ford PLACA JFP- 5134)	-Número de pedido não preenchido; -Documento não datado; -Não consta qualquer sinal/ carimbo de recebimento da OS pela empresa.	
Fl 605 (VEICULO ford PLACA JFP- 5134)	-Número de pedido não preenchido -assinado por servidor (não identificado nominalmente)	

O fato de não constar na maior parte das OS qualquer sinal/carimbo de recebimento pela contratada repercute na impossibilidade de avaliação pela equipe de auditoria do prazo estabelecido para a contratada para fornecimento do orçamento, que é de um dia útil.



Não constam data e sinais de aprovação ou não do orçamento pelo Executor; somente o que se verifica é o atesto do executor nas notas fiscais de que o serviço foi prestado. Dessa forma fica inviabilizada a análise pela equipe de auditoria do cumprimento do prazo de execução do serviço pela contratada.

Causa:

- Falha dos responsáveis pelo preenchimento das Solicitações de Serviço, ao fazê-lo de forma incompleta;
- Fiscalização deficiente das condições de execução do serviço por parte do executor do contrato.

Consequências:

- Risco de superfaturamento de peças e serviços prestados sem a prévia autorização do executor do contrato;
- Produção de documentos com validade comprometida.

Manifestação do Gestor:

Área responsável: NVMT/GEAG/UAG: O entendimento do responsável era que o orçamento emitido pela empresa prestadora dos serviços e a posterior Nota Fiscal eram suficientes, a falha foi desconhecimento e não negligência. Responsável devidamente notificado.

A fiscalização da execução dos serviços foi acompanhada e atestada pelo responsável da área.

Análise do Controle Interno:

A resposta do gestor ratificou a informação apresentada. Sendo assim, ficam mantidas as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de futuras auditorias na Unidade.

Recomendações:

1. Orientar os setores responsáveis sobre o adequado preenchimento das Solicitações de Serviço;
2. Orientar os executores a exigir, para efeito da fiscalização do contrato, ordens de serviço com todos os campos preenchidos, a fim de possibilitar o adequado exercício de suas funções.

3.3 – AUSÊNCIA DE CONTROLE DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS

Fato:



O processo nº 064.000.063/2009 trata do Contrato nº 31/2009, assinado em 05/08/2009, e prorrogado por três Termos Aditivos, o último com vigência até 05/08/2013, firmado entre a FEPECS e a empresa BRADIESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA. (CNPJ: 00.728.162/0001-40), por meio do Pregão presencial nº 30/2009, no valor R\$ 434.400,00. Este instrumento tinha como objeto a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e acessórios de primeiro uso, originais e/ou genuínos, aos veículos pertencentes à frota da FEPECS.

No contrato, a cláusula - Da garantia descreve que:

- 1) Os serviços executados, as peças e/ou os acessórios aplicados, deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
- 2) Quando da devolução do equipamento, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia nos termos do subitem anterior, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.
- 3) As peças e/ou acessórios com defeito de fabricação ou falhas no funcionamento deverão ser substituídos imediatamente, sem qualquer ônus para a contratante.
- 4) Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a contratante, devendo, neste caso, ser aplicadas peças genuínas, com contrato de qualidade da montadora sujeito a fiscalização e controle.
- 5) Equipamentos que estiverem dentro do prazo de garantia e apresentarem problemas dentro ou fora das dependências da contratante deverão receber as assistências por conta da contratada, inclusive eventuais custos com remoção.

Em relação ao controle de garantia constataram-se algumas falhas. A primeira delas se refere à ausência dos Certificados de Garantia ou de anotação nesse sentido (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

Além disso, no processo, não fica evidente se o executor realiza o controle dessa garantia de 180 dias, estabelecida no ajuste. Esse controle deveria ser realizado em pastas ou arquivos individualizados das peças aplicadas e dos serviços prestados em cada veículo, e tal atividade precisaria constar do processo, para dessa forma comprovar a adequada fiscalização sobre a execução dos serviços da contratada.

Causas:

- Fiscalização deficiente das condições de execução do serviço por parte do executor do contrato.

Consequência:

- Risco de prejuízo ao erário decorrente da falta de controle sobre as manutenções já realizadas e peças trocadas em cada veículo cuja garantia ainda encontra-se vigente.



Manifestação do Gestor:

Área responsável: NVMT/GEAG/UAG: O responsável pela área ratifica as falhas identificadas e acata as recomendações, sendo que nos próximos contratos será fielmente observado para que tais ocorrências não se repitam.

Não obstante ao fato, o responsável da área registra, que o não fornecimento do Certificado de Garantia das peças utilizadas nos serviços executados, a garantia sempre foi observada pela empresa contratada, sendo que sempre que demandada a atendeu dentro dos prazos estipulados.

Análise do Controle Interno:

A resposta do gestor ratificou a informação apresentada. Sendo assim, ficam mantidas as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de futuras auditorias na Unidade.

Recomendações:

1. Exigir da contratante os Certificados de Garantia das peças e serviços ou a anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.
2. Orientar o executor do contrato para que doravante mantenha em arquivo pasta individualizada, ou seja, por veículo, contendo cópias das OS e das notas fiscais, além de planilha contendo a descrição das peças aplicadas e o prazo de garantia tanto destas quanto dos serviços executados.

3.4 – PRESENÇA DE DOCUMENTOS NÃO DATADOS

Fato:

O processo nº 064.000.113/2013 trata do Contrato nº 03/2013, assinado em 18/04/2013, firmado entre a FEPECS e a empresa Apolo Agência de Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ: 26.423.228/0001-88), por meio do Pregão presencial nº 14/2012, com Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2012 SULIC/SEPLAN, no valor R\$ 40.000,00. Este instrumento tinha como objeto a contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens, por vias aéreas e terrestres, no âmbito nacional e internacional.

Ressalta-se que a Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, Decreto 32.598/2010, determina que os pagamentos serão efetuados até 30 dias corridos após a assinatura do contrato e apresentação de fatura correspondente, devidamente atestada pelo Executor do contrato.

Além disso, a Lei 8.666, art 40, inc XVI, especifica que qualquer edital contenha obrigatoriamente prazo estipulado para pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.



Dessa forma, no processo em tela, para que o executor tenha condições de atestar que o serviço foi prestado de forma adequada e autorizar a realização de pagamento, é necessário que os participantes cumpram os requisitos necessários a comprovação de participação no curso quais sejam, apresentar o certificado de participação e relatório de atividades.

Observaram-se nos autos, entretanto, diversos relatórios não datados, entregues por participantes de cursos. Isso que compromete a análise pela equipe de auditoria da tempestividade dessa prestação. Exemplos dessa situação encontram-se listados abaixo:

PROCESSO	PARTICIPANTE	FOLHA DO RELATÓRIO
064.000.113/2013		132/133
064.000.113/2013		152
064.000.113/2013		176-186
064.000.113/2013		267
064.000.113/2013		301-303
064.000.113/2013		377
064.000.113/2013		355
064.000.113/2013		355
064.000.113/2013		355
064.000.113/2013		359
064.000.113/2013		360

Reitera-se que segundo o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 31.017, de 11 de novembro de 2009, publicado no DODF de 11/11/2009, os documentos devem conter data de produção e numeração, além da numeração das folhas do documento obedece à ordem cronológica crescente:

1.1 Aspectos gerais

Os documentos contêm data – dia, mês e ano – de produção e numeração.

A numeração de documentos é reiniciada a cada ano, a partir do número um, em ordem cronológica crescente.

A numeração das folhas do documento obedece à ordem cronológica crescente, podendo ser digitada ou manuscrita.

Quando na documentação for inserida folha, esta será numerada em ordem sequencial àquela já existente.

Causa:

- Falha no cumprimento do Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 31.017.

Consequências:

- Produção de documentos com validade comprometida;
- Impedimento de análise da tempestividade na entrega de documentos necessários para a prestação de contas.



Manifestação do Gestor:

Área responsável: UAG: A executora do contrato procedeu ao atesto das faturas, antes do pagamento e após a entrega dos documentos comprobatórios exigidos para a comprovação da participação dos servidores e ou convidados.

A cronologia pode ser verificada pela ordem da juntada de documentos, datas de atesto, e despacho da executora onde constam referências às páginas dos respectivos documentos.

Nos casos detectados em que houve a ausência de datas reconhecemos o erro material em sua consolidação, porém outros elementos comprovam a participação, constam nos autos: e-mails, relatório com a indicação da participação de simposista de mesas redondas, fotos do evento com registro da presença de servidora, participação em fórum, debates e palestrante em evento (Anexo VII).

Os casos de servidores citados, que de fato não há dados expressos nos relatórios, foram os documentos entregues tempestivamente.

Análise do Controle Interno:

Apesar de apresentar outras informações, a resposta do gestor ratificou a informação apresentada. Sendo assim, fica mantida a recomendação. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de futuras auditorias na Unidade.

Recomendação:

- Reiterar a necessidade de instruir os processos, obedecendo ao disposto nos itens 1.1 e 2.3.1 do Decreto n.º 31.017, de 11 de novembro de 2009, que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal.

3.5 - ATESTO INTEMPESTIVO DO EXECUTOR DE CONTRATO

Fato:

Verificou-se nos processos a seguir atestos intempestivos do executor do contrato:

PROCESSO/CONTRATO	OBJETO	NOTA FISCAL - DADOS	DATA DO ATESTO
064.000.187/2013 (Contrato nº 08/13)	Contratação da Sociedade de Pediatria do Distrito Federal (CNPJ: 00.444.521/0001-38) para ministrar Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria – SAV-PALS para 57 médicos e enfermeiros da SES-DF.	nº 136, fl. 146 28/08/2013 R\$ 25.000,00	13/09/2013
		nº 134, fl.121 12/07/2013 R\$ 25.000,00	09/08/2013



PROCESSO/CONTRATO	OBJETO	NOTA FISCAL - DADOS	DATA DO ATESTO
	(Valor: R\$ 57.000,00)		
064.000.190/2013 (Contrato nº 06/13)	Contratação da Sociedade de Pediatria do Distrito Federal (CNPJ: 00.444.521/0001-38) para realização de cinco turmas de Curso Teórico-Prático do Programa de Reanimação Neonatal para 90 enfermeiros que atuam nas salas de parto e maternidades da SES-DF. (Valor: R\$ 54.850,00)	nº 128, fl. 96 20/06/2013 R\$ 32.910,00	09/07/2013
		nº 137, fl. 126 28/08/2013 R\$ 10.970,00	12/09/2013
064.000.043/2013	Concessão de suprimento de fundos a servidor lotado na GEAG/CAO, no valor de R\$ 5.000,00; para compras emergenciais de materiais de consumo.	Nº 397, fl. 91 22/03/2013 R\$ 439,20	11/04/2013

A Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 no seu art. 5º, inciso IV dispõe sobre os prazos de atestos das notas fiscais, a saber: “IV - atestar os valores e a conclusão de cada etapa do ajuste contratual, nos documentos de cobrança habilitados pela legislação pertinente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento; (grifo nosso)”

Causa:

- Falha do atesto do executor do contrato;
- Executores de contrato com excesso de atribuições.

Consequência:

- Descumprimento da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 no seu art. 5º, inciso IV;
- Pagamentos realizados com atraso.

Manifestação do Gestor:

Área responsável: EAPSUS e GEAG/UAG: Os executores notificados para fiel observação, registrando a realização dos serviços e entrega do material.

No tocante a aquisição das molduras, o material foi entregue a área demandante na mesma data da compra do material, entretanto, por um engano não foi procedido o atesto da nota fiscal o qual foi realizado logo que detectado o equívoco.

Anotamos que haverá o cumprimento por esta Fundação da recomendação apresentada.



Análise do Controle Interno:

A resposta do gestor ratificou a informação apresentada. Sendo assim, fica mantida a recomendação. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de futuras auditorias na Unidade.

Recomendação:

- Atender o prazo em relação ao atesto do executor, conforme legislação vigente.

3.6 – AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE EXECUTOR DE CONTRATO

Fato:

O processo nº 064.000.025/2013 trata da contratação de pessoa física (instrutores) para realização do VII Curso de Atenção Domiciliar, previsto para o período de 26 de março a 20 de junho de 2013, por meio do sistema de credenciamento prévio, no valor R\$ 43.152,00.

Observou-se, entretanto, a ausência de designação de executor para acompanhamento da contratação em questão.

Consta no Edital de Credenciamento nº 001/2007 - CPEx/ESCS-FEPECS, no anexo VII, fls. 233 a 236, a Minuta de Contrato que em suas Cláusulas que:

...

Cláusulas sétima- Da Responsabilidade da Contratante:

- a) A FEPECS responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- b) Comunicar ao CONTRATO, o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO à vista das Notas/Faturas, devidamente atestadas pelo Executor, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira;
- e) **Designar servidor como executor do Contrato.**

...

Cláusula Nona – Do Executor do Contrato

A CONTRATANTE designará especificamente o Executor do presente contrato, vez que a liquidação de cada despesa depende de prévio atestado da execução dos serviços, responsabilidade esta inerente ao referido servidor designado Executor de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil o Distrito Federal;

Ainda, no Parecer nº 05/2013 – GECON/PROJUR/FEPECS, fls. 250 a 253, de 12/03/2013, consta que a CPEx/ESCS deverá indicar um servidor (nome e matrícula) para



atesto dos serviços, com a devida publicação da designação no DODF. Ainda assim, persistiu a ausência de designação.

Às fl.351 e 352 segue Relatório de Acompanhamento da Execução de Curso, de 31/07/2013, assinado pela Coordenadora do curso, como previsto na Ordem de Serviço nº10, de 15/03/2012. Este documento assinalou ocorrências em relação ao cumprimento da carga horária de alguns instrutores, tal como se segue:

Os instrutores I e II cumpriram suas cargas horárias de acordo com o cronograma do Curso; os instrutores III cumpriram suas cargas horárias, com exceção de instrutor “a” (faltou 8 horas – cumpriu 92% da carga horária) e “b” (faltou 4 horas – cumpriu 96% da carga horária). Ambos informaram a ausência com antecedência bem como a justificaram.

Porém, apesar do mencionado acima, não consta qualquer menção a reposição da carga horária faltante. Ressalta-se que os palestrantes supramencionados receberam integralmente pelo serviço.

Dessa forma, observa-se que a ausência de designação do executor do contrato, além de descumprir norma legal, contribuiu para ocorrência de falhas na fiscalização do serviço prestado.

Situação semelhante ocorreu no processo 064.000.049/2013, firmado entre a FEPECS e a empresa MEGC Cherubini Alcance Group Me (CNPJ: 16.599.091/0001-63), cujo objeto era a aquisição de 24 (vinte e quatro) aparelhos de ar condicionado, no valor total de R\$ 44.690,00, conforme 2013NE00363. Também não consta dos autos o ato de designação do executor.

Conforme dispõe o art. 2º da Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004: *“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado, através de ato administrativo publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.”*

As atribuições do executor do contrato estão previstas no art. 5º da referida Portaria, bem como nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93 e o § 2º do inciso II do art. 41 do Decreto nº 32.598/10. A indicação do executor do contrato somente produzirá efeitos após a publicação do referido ato de designação.

Dessa forma, a FEPECS, ao não publicar a designação do executor, impossibilitou a produção dos efeitos legais para o referido ato, bem como para a fiscalização e produção de relatórios, ao final de cada etapa.

Causa:

- Falha no procedimento de designação de executor de contrato.

Consequências:



- Falha nos procedimentos de fiscalização da prestação do serviço, em virtude de ausência de servidor designado pra essa função;
- Potenciais prejuízos decorrentes da prestação inadequada do serviço contratado.

Manifestação do Gestor:

Área responsável: GECON/PROJUR: Efetivamente não ocorreu a designação do executor, porém as fls. 380/381 o Coordenador da CPEX/ESCS/FEPECS (setor demandante do curso) emitiu despacho informando o encerramento do curso e solicitando pagamento das RPAs para os instrutores, ou seja, ele acompanhou e fiscalizou a contratação para realização do curso, suprimindo no nosso entendimento a designação formal do executor.

Em vista do exposto, diligências serão realizadas para que no futuro tal falha não ocorra no acompanhamento de contratação, sendo realizada a designação do executor do contrato ou a indicação de servidor para atesto na Nota de Empenho.

3.8.2. Processo 064.000049/2013, firmado entre a FEPECS e a empresa MECG Cherubini Alcance Group ME (CNPJ: 16.599.091/0001-63), cujo objeto era a aquisição de 24 (vinte e quatro) aparelhos de ar condicionado, no valor total de R\$ 44.690,00.

Justificativa:

Com a finalidade de sanar irregularidade apontada, feito solicitação de indicação de servidor para ser designado executor da nota de empenho 2013NE00363.

Análise do Controle Interno:

Em relação ao processo n° 064.000.025/2013 (VII Curso de Atenção Domiciliar), a justificativa não procede, pois o próprio contrato previa expressamente que um executor deveria ser especificamente designado para o acompanhamento do contrato. Além disso, apesar de o gestor informa em sua manifestação que “*ele acompanhou e fiscalizou a contratação para realização do curso, suprimindo no nosso entendimento a designação formal do executor.*”, não foram encontrados nos autos nenhum documento que comprove essa afirmação.

Já quanto ao processo n.º 064.000.049/2013, o gestor informa que foi feita a solicitação de indicação de um executor para o contrato, mas não foi apresentada nenhuma evidência documental do assunto.

Sobre a questão das palestrantes que não cumpriram a totalidade da carga horária mas receberam integralmente, não houve manifestação do gestor.

Dessa maneira, mantemos as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de futuras auditorias na Unidade.

**Recomendações:**

- Designar os executores de contrato, visando cumprir a legislação que rege a matéria;
- Solicitar junto aos palestrantes mencionados a devolução dos valores referentes a carga horária paga mas não cumprida.

3.7 - NOTA FISCAL ATESTADA POR PESSOA DIVERSA DA CONSTANTE NO ATO DE DESIGNAÇÃO DO EXECUTOR DE CONTRATO**Fato:**

Verificou-se notas fiscais atestadas por pessoas diversas das constantes no ato de designação do executor de contrato, nos seguintes processos:

PROCESSO/CONTRATO	OBJETO	NOTA FISCAL - DADOS	EXECUTOR
064.000.187/13 (Contrato nº 08/13)	Contratação da Sociedade de Pediatria do Distrito Federal (CNPJ: 00.444.521/0001-38) para ministrar Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria – SAV-PALS para 57 médicos e enfermeiros da SES-DF. (valor R\$ 57.000,00)	Nota fiscal: nº 136, fl. 146 28/08/2013 R\$ 25.000,00	
064.000.190/13 (Contrato nº 06/13)	Contratação da Sociedade de Pediatria do Distrito Federal (CNPJ: 00.444.521/0001-38) para realização de cinco turmas de Curso Teórico-Prático do Programa de Reanimação Neonatal para 90 enfermeiros que atuam nas salas de parto e maternidades da SES-DF. (Valor: R\$ 54.850,00)	Nº 137, fl. 126 28/08/2013 R\$ 10.970,00	

Dispõe o parágrafo único da Portaria n 29, de 25 de fevereiro de 2004: “Os executores locais dos contratos de que trata o caput deste artigo serão designados por ato administrativo da Subsecretaria de Apoio Operacional, ou órgão equivalente, mediante indicação do titular.”

Causa:

- Falha na fiscalização do contrato.

Consequência:



- Ateste de nota fiscal realizado por agente não designado para tal função;
- Ateste de serviços não devidamente acompanhado pelo executor do contrato.

Manifestação do Gestor:

Área responsável: EAPSUS: Com efeito, ao fato destacado, área responsável foi notificada e esta Fundação procederá observância para que tais falhas não voltem a ocorrer na instrução dos processos subsequentes

Análise do Controle Interno:

A resposta do gestor ratificou a informação apresentada. Sendo assim, fica mantida a recomendação. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de futuras auditorias na Unidade.

Recomendação:

- Os atestos das notas fiscais deverão ser realizados por executores previamente designados em ato administrativo.

3.8 - ATRASO NO PAGAMENTO A PRESTADOR DE SERVIÇO

Fato:

O processo nº 064.000.447/2013 trata do Contrato nº 17/2013, assinado em 08/11/2013, firmado entre a FEPECS e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MASTOLOGIA (CNPJ: 42.595.140/0001-08), por meio de dispensa de licitação, na forma do art.24, inc XIII, da Lei 8.666/93, no valor R\$ 140.000,00. Este instrumento tinha como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de execução do curso: “Novas técnicas cirúrgicas para mastologistas: cirurgia reparadora e oncoplastia” da Sociedade Brasileira de Mastologia (CNPJ: 42.595.140/0001-08), para os profissionais médicos da Secretaria de Saúde com título de especialista em Mastologia –TEMA.

Observou-se que a Clausula sétima – do pagamento determina que:

7.1 – Os pagamentos serão efetuados até 30 dias corridos após a assinatura do contrato e apresentação de fatura correspondente, devidamente atestada pelo(s) Executor(ES) do contrato, art. 40, inc XIV, letra “a” da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal.

Entretanto, em relação as notas fiscais listadas abaixo, observaram-se pagamentos efetuados após os 30 dias da emissão dessas faturas:

NOTA FISCAL	ORDEM BANCÁRIA
- fl 89, NFS-e nº003, data emissão 27/11/2013, R\$ 20.000,00	- fl 102, 2014OB00007, 20/01/2014, retenção de ISS, R\$ 400,00 - fl 103, 2014OB00008, 20/01/2014, pgto curso R\$ 19.600,00



- fl 90, NFS-e, n°004, data emissão 27/11/2013, R\$ 20.000,00,	- fl 104, 2014OB00009, 20/01/2014, R\$ 19.600,00 - fl 105, 2014OB00010, 20/01/2014, R\$ 400,00
--	---

Causa:

- Falha do setor responsável pelos pagamentos em proceder a liberação desses de forma intempestiva.

Consequências:

- Descumprimento por parte da Fundação de cláusula contratual e das Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal;
- Potenciais prejuízos decorrentes da aplicação de juros e correção monetária sobre os valores pagos com atraso.

Manifestação do Gestor:

Justificativa: O pagamento não foi efetuado dentro do prazo de 30 dias pela ausência da Certidão Negativa de Tributos Federais Conjunta, onde procedemos a liquidação e foi inscrito em restos a pagar processado conforme relatório do SIGGO (Anexo IX).

Somente após a regularização do Credor é que efetuamos o pagamento. Vale lembrar que com a nova contabilidade implantada em 2014 os novos eventos para pagamento de restos a pagar processados demorou a ser implantado (tal como a retenção de ISS) por este motivo só ocorreu o pagamento em 20/01/2014.

Análise do Controle Interno:

Acatamos a manifestação do gestor. Entretanto, para uma melhor compreensão dos processos, recomenda-se que eventuais atrasos no prazo regulamentar para pagamento sejam devidamente justificados.

3.9 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PALESTRA**Fato:**

O processo nº 064.000.113/2013 trata do Contrato nº 03/2013, assinado em 18/04/2013, firmado entre a FEPECS e a empresa Apolo Agência de Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ: 26.423.228/0001-88), por meio do Pregão presencial nº 14/2012, com Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2012 SULIC/SEPLAN, no valor R\$ 40.000,00. Este instrumento tinha como objeto a contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens, por vias aéreas e terrestres, no âmbito nacional e internacional.

Consta, à fl. 145, Diário Oficial do Distrito Federal, de 02/05/2013, publicação da autorização, pelo Secretário de Estado de Governo, da concessão de passagem aérea no



trecho – SP/BSB/SP, para docente da Escola de Enfermagem da USP, com intuito de ele proferir palestra na 74ª Semana Brasileira de Enfermagem, na cidade de Brasília.

À fl. 146, segue o documento de compra das passagens desse servidor, com recursos do GDF, no valor de R\$ 1.102,88. E a comprovação de viagem foi devidamente realizada através da anexação dos tíquetes de viagens, às fls. 147-148.

Porém não foi observada nos autos a comprovação da participação desse palestrante no evento.

Essa comprovação poderia ter sido realizada por meio da apresentação de certificado de participação no evento ou até mesmo por uma declaração da Diretora Executiva da FEPECS. Um exemplo de situação semelhante, na qual ocorreu a devida comprovação de participação está no mesmo processo, à fl. 226, na qual consta documento não numerado, de 10/07/2013, assinado pela Diretora Executiva, atestando a participação em reunião técnica.

Causa:

- Falha do executor de contrato em não solicitar a apresentação de comprovação de participação em evento.

Consequência:

- Risco de prejuízos ao erário decorrente de pagamento de passagem aérea sem a devida comprovação do cumprimento da finalidade da viagem.

Manifestação do Gestor:

Área responsável:UAG: Nessa situação não houve de fato outro documento além dos tíquetes, o que deverá ser corrigido com a melhor orientação aos executores.

Cabe ressaltar que o contrato tem como objeto a prestação de serviço de agenciamento de viagens, por via aérea e terrestre, no âmbito nacional e internacional, compreendendo emissão, reserva e entrega de bilhetes de passagens, atendimento em aeroportos e afins, onde então, emitindo-se as passagens e entregue as faturas correspondentes, o contratado foi cumprido, não devendo o contratante agir para prejudicar o contratado.

Análise do Controle Interno:

O apontamento descrito em nenhum momento quis prejudicar a empresa contratada. O que se verificou foi a ausência de comprovação de participação do servidor como palestrante no evento, a fim de tornar perfeito o ciclo da liquidação e pagamento da despesa realizada.



Fica mantida a recomendação. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de futuras auditorias na Unidade.

Recomendação:

- Orientar os executores de contrato a exigir toda a documentação necessária à comprovação das despesas.

3.10 – FALHA NA CERTIFICAÇÃO DE ALUNOS

Fato:

O processo nº 064.000.044/2013 trata do Contrato nº 03/2013, assinado em 11/03/2013, firmado com a ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SEÇÃO/DF-ABO-DF (CNPJ: 00.308.411/0001-49), por meio de dispensa de licitação, na forma do art.24, inc XIII, da Lei 8.666/93, no valor R\$ 50.400,00. Este instrumento tinha como objeto a contratação da Associação de Odontologia Seção Distrito Federal- ABO-DF (CNPJ: 00.308.411/0001-49) para a realização de três turmas do Curso Farmacologia Clínica Aplicada à Odontologia para 120 cirurgiões dentistas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES-DF.

Observou-se nos autos que houve falhas na certificação de alunos na 2ª e 3ª turmas do curso, conforme verifica-se abaixo:

NOME DO ALUNO – TURMA	FALHA IDENTIFICADA
	Sem certificado, apesar de 100% de frequência.
	Com certificado emitido após 2ª turma, apesar de não constar da lista de frequência. Consta da lista de frequência da 3ª turma, mas possui 2 faltas.
	Sem certificado, apesar de 100% de frequência.
	Com certificado, apesar de não constar da lista de frequência.

À fl. 218, consta Memorando nº 15/2013-GDP/CODEP/FEPECS, de 07/05/13, para a Gerência de Odontologia da SES/DF comentando a identificação de incongruências entre a lista de frequência, as cópias dos certificados e o relatório apresentado. E solicita o posicionamento desta Gerência em relação às incongruências mencionadas anteriormente, para somente a posteriori realizar o pagamento. Considera ainda que a Gerência de Odontologia, demandante desse curso, é a responsável pela avaliação da organização e qualidade técnica do evento, bem como pelo atesto da prestação do serviço.

À fl. 219, segue resposta da Secretaria de Saúde por meio do Memorando nº 86/2013/GEO/SAE/SES, de 14/05/13, alegando que mantém controle sobre a frequência e que causou surpresa ver que a ABO-DF entregou certificado a todos os participantes, e que mesmo não tendo competência sobre a entrega dos certificados, colocam-se a disposição para recolher os certificados entregues indevidamente. E finaliza atestando que o 1º Curso de Farmacologia Clínica aos Odontólogos cumpriu todo o conteúdo programático proposto de maneira clara e objetiva. E desta forma atestam a excelente qualidade do conteúdo apresentado.



À fl. 220 segue Ofício n° 45/2013 – CODEP/FEPECS/SES, alertando a ABO-DF das inconsistências e solicitando maior rigor no controle das entregas de certificados.

Assim, diante do atesto, a fatura é paga, sem menção a devolução dos certificados fornecidos indevidamente, conforme se verifica, à fl. 229, NF 316, emitida em 12/06/2013, no valor de R\$ 16.800,00, atestada em 05/07/13, com a respectiva ordem bancária, fl. 297, 2013OB00295, de 09/07/2013. Também não consta menção ao ressarcimento pelos alunos faltantes do valor referente ao curso pago com recursos da FEPECS e não frequentado.

À fl. 299, os autos são encaminhados para arquivamento, em 15/07/2013

Causas:

- Falha da instituição em fornecer certificados para alunos que não tenham cumprido a carga horária mínima estabelecida;
- Negligência dos alunos em não comparecerem em curso que foram inscritos previamente e não justificarem tal ausência;
- Falha do executor do contrato em não proceder ao recolhimento dos certificados entregues equivocadamente.

Consequências:

- Alunos com certificação de participação de curso, sem que tenham adquirido o conhecimento e capacidade técnica repassados nas aulas ministradas;
- Prejuízo ao erário decorrente de ausência em curso pago com recursos da FEPECS.

Manifestação do Gestor:

Área responsável: EAPSUS: Aos autos foi anexado o certificado devolvido por servidora, bem a justificativa apresentada pelo servidor. (Anexo X).

Análise do Controle Interno:

Quanto ao certificado devolvido, não foi verificado na documentação apresentada qualquer declaração de devolução do certificado ou mesmo a sua anulação, sendo encaminhada a esta STC somente a cópia deste documento. Já quanto à declaração do servidor afirmando que não recebeu o certificado do curso, foi apresentado apenas um suposto do *e-mail* do servidor afirmando o feito, sem qualquer tipo de assinatura para confirmar a veracidade e autenticidade da ação. Não foi feito nenhum comentário quanto ao ressarcimento do curso pelos alunos que receberam indevidamente o certificado.

Ressalta-se que em relação ao caso relatado dos dois servidores que não receberam o certificado, apesar de 100% da frequência, não houve manifestação.



Recomendações:

1. Orientar às instituições responsáveis pelos cursos financiados com recursos da FEPECS que mantenham maior rigor no controle de frequência e certificação dos alunos;
2. Exigir do executor dos contratos uma fiscalização mais eficiente acerca da certificação dos alunos;
3. Realizar um levantamento dos alunos que não participaram do curso apesar de terem suas inscrições pagas, com vistas ao ressarcimento das despesas realizadas, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

3.11 – PAGAMENTOS REALIZADOS SEM A COMPROVAÇÃO DE FREQUÊNCIA EM CURSO

Fato:

O processo nº 064.000.347/2013 trata do Contrato nº 11/2013, assinado em 05/08/2013, firmado entre a FEPECS e o Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (CNPJ: 04.224.521/0001-83), por meio de inexigibilidade, no valor R\$ 89.250,00, com intuito de adquirir 14 vagas no Curso Pós- Graduação Latu- Sensu em Direito Administrativo e Gestão Pública, oferecido pelo Instituto dos Magistrados do Distrito Federal- IMAG-DF (CNPJ: 04.224.521/0001-83), para servidores da FEPECS.

Observou-se que na maior parte dos pagamentos constou o documento intitulado “Relatório de Aproveitamento e Frequência” dos participantes do curso. Esse documento serve de subsídio para que o executor ateste que os serviços foram prestados adequadamente, além de possibilitar o acompanhamento do compromisso firmado pelos participantes de frequência e bom desempenho.

Porém, nos pagamentos referentes às notas fiscais nºs 0750 e 0778 não constam esses documentos. A despeito dessa ausência, o executor do contrato atestou essas notas fiscais, considerando a prestação de serviço adequada. Tal fato impede a avaliação de cumprimento dos requisitos de frequência pelo servidor, fato esse que pode vir a gerar prejuízo ao erário.

Consta à Cláusula Décima sexta - Do Executor, que:

16.1 A FEPECS designa como Executor o Coordenador da Coordenação de Pós Graduação e Extensão/ESCS, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, vez que a liquidação de cada despesa depende de prévio atestado da execução dos serviços, responsabilidade esta inerente aos referidos servidores designados, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF.

De acordo com o Parágrafo Único da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir suas obrigações estaria sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei



nº 197/1991, revogada pelo novo Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais (Lei nº 840/2011).

Situação semelhante ocorre no processo nº 064.000.187/2013, contrato nº 08/2013, valor R\$ 57.000,00, que trata da contratação da Sociedade de Pediatria do Distrito Federal (CNPJ: 00.444.521/0001-38) para ministrar Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria – SAV-PALS para 57 médicos e enfermeiros da SES-DF.

O supracitado curso foi realizado em três turmas. No entanto, verificou-se a ausência de apresentação de lista de presença dos 25 participantes da turma do período de 22 e 23/06/2013.

Conforme consta do Projeto Básico para execução do curso “Suporte Avançado de Vida em Pediatria-SAVP-PALS”, fls. 3/7, item 11 “Das Obrigações da Contratada”, a empresa deverá apresentar à *Codep/Fepecs o relatório de desempenho dos servidores participantes do curso, após a realização de cada turma, acompanhado da lista de frequência original e dos certificados.*

No entanto, foi realizado o pagamento da nota fiscal nº 134, em 12/07/2013, R\$ 25.000,00 (referente a 25 vagas – curso realizado em 22 a 23 de junho de 2013), fl. 121, atestada pelo executor do contrato nº 08/2013, por meio da ordem bancária 2013OB00397, de 09/08/2013, R\$ 24.500,00.

Causas:

- Falhas dos executores na execução de suas funções;
- Descumprimento do Decreto n.º 32.598/2010, que determina ao executor a apresentação dos relatórios concernentes à fiscalização.

Consequência:

- Potenciais prejuízos decorrentes do pagamento de despesas sem a sua devida comprovação.

Manifestação do Gestor:

Área responsável: CPEx/ESCS: A área responsável pela contratação programou ações para que tais falhas não voltem a ocorrer na instrução dos processos subsequentes, verificando fielmente a documentação que compõem as contratações, de modo a evitar falha da instrução dos casos ulteriores.

Análise do Controle Interno:

A resposta do gestor ratificou a informação apresentada. Sendo assim, fica mantida a recomendação. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de futuras auditorias na Unidade.

**Recomendação:**

- Orientar o executor do contrato a somente atestar as faturas diante da apresentação de toda a documentação exigida em contrato, incluindo o controle de frequência nos cursos custeados com recursos públicos, para que, no caso de ausência sem justificativa, seja possível a solicitação de ressarcimento do ausente.

3.12 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RESSARCIMENTO DOS ALUNOS QUE NÃO COMPARECERAM EM CURSO**Fato:**

Identificou-se nos seguintes processos ausência de comprovação de ressarcimento dos alunos que não compareceram em curso:

PROCESSO/CONTRATO	OBJETO
064.000.187/2013 (Contrato nº 08/13)	Contratação da Sociedade de Pediatria do Distrito Federal (CNPJ: 00.444.521/0001-38) para ministrar Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria – SAV-PALS para 57 médicos e enfermeiros da SES-DF. (Valor R\$ 57.000,00)
064.000.190/2013 (Contrato nº 06/13)	Contratação da Sociedade de Pediatria do Distrito Federal (CNPJ: 00.444.521/0001-38) para realização de cinco turmas de Curso Teórico-Prático do Programa de Reanimação Neonatal para 90 enfermeiros que atuam nas salas de parto e maternidades da SES-DF. (Valor: R\$ 54.850,00)

Conforme os Projetos Básicos, fls. 03/07 e fls. 12/18, dos processos nº 064.000.187/13 e nº 064.000.190/13, respectivamente, o profissional inscrito deverá preencher um Termo de Compromisso referente à sua participação, declarando estar ciente de que em caso de impossibilidade de comparecimento ao curso deverá arcar com o custo relativo à sua inscrição. Consta às fls. 172/228 (processo nº 064.000.187/13) e fls. 140/225 (processo nº 064.000.190/13) esse termo assinado pelos servidores autorizando o débito em folha de pagamento relativo ao valor correspondente ao curso, caso não cumpram o compromisso ora assumido. Segundo os Relatórios de Execução dos Cursos, fl. 229 (processo nº 064.000.187/13) e fls. 226/229 (processo nº 064.000.190/13), 03 pessoas não compareceram às aulas (02 pessoas relativas ao curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria – SAV-PALS e 01 ao Curso Teórico-Prático do Programa de Reanimação Neonatal).

Nesse sentido, entende-se que os autos deveriam conter cópia do documento referente ao valor ressarcido, para fins de comprovação.

Causa:

- Falha administrativa.

Consequência:



- Prejuízo aos cofres públicos em decorrência do pagamento de cursos não frequentados pelos participantes.

Manifestação do Gestor:

Área responsável: EAPSUS: Processo nº 064.000.187/2013 – Área responsável procedeu à remessa dos autos com vistas à servidora para fins de apresentação de justificativa sobre ausência no curso em questão. Processo retornou em julho/2014 com a informação de nova lotação, sendo procedida nova remessa. Registra-se que a área responsável está atenta e acompanhando o procedimento.

Processo nº 064.000.190/2013 - Área responsável notificou a área técnica da Secretaria de Estado de Saúde, Coordenação de Neonatologia, para apresentar justificativas dos servidores que faltaram ao curso. Em agosto de 2014, o processo retornou com justificativas insuficientes, sendo necessário o reencaminhamento do processo para maiores esclarecimentos.

Profissionais do setor estão sendo orientados quanto às recomendações pertinentes a fiscalização mais eficiente por parte dos executores de contrato.

Análise do Controle Interno:

Em ambos os processos (064.000.187/2013 e 064.000.190/2013), não foram apresentadas justificativas suficientes para sanar o fato, considerando que o atendimento da recomendação ainda está em andamento.

Fica mantida a recomendação. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de futuras auditorias na Unidade.

Recomendação:

- Inserir no processo o comprovante de ressarcimento das 03 pessoas que não compareceram aos cursos, dando ciência a esta Controladoria-Geral/STC do feito, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

3.13 - AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PREVISTA EM CONTRATO

Fato:

O processo nº 064.000.049/2013 (Pregão Eletrônico nº 195/2013 – SULIC/SEPLAN) trata da Aquisição de 24 (vinte e quatro) aparelhos de ar condicionado, no valor total de R\$ 44.690,00, por meio da empresa MEGC Cherubini Alcance Group Me (CNPJ: 16.599.091/0001-63).



Consta à fl. 197 ausência de providência da empresa em relação a reparos de alguns aparelhos de ar condicionado (Memorando nº 11/2014 – GEAG/UAG/DE/FEPECS de 31/01/2014, emitido pelo executor do contrato), a saber:

Os aparelhos instalados na sala da diretora da ESCS e na Gerência de avaliação/CCM/ESCS pararam de funcionar, enquanto, o instalado na Secretaria de assuntos Acadêmicos apresentou defeito nos defletores de direcionamento de ar. Solicitamos o conserto dos equipamentos por diversas vezes, entretanto, a empresa MEGC Cherubini Alcance Group Me (CNPJ: 16.599.091/0001-63) que comercializou os mesmos não resolveu os mencionados problemas.

Isso posto, foi encaminhado o Ofício nº 19/2014 – UAG/DE/FEPECS em 11/02/2014 à empresa MEGC Cherubini Alcance Group Me (CNPJ: 16.599.091/0001-63), solicitando à manutenção dos equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei.

No entanto, não consta no processo resposta da empresa, tampouco providências administrativas por parte da FEPECS, considerando que o supracitado prazo dado à empresa, para a resolução do problema, expirou.

A cobertura de garantia de 12 meses pela empresa está inserida em sua proposta de preços à fl. 74, bem como no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 195/2013 – SULIC/SEPLAN, fl 44, Da Garantia.

A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas está sujeita às sanções previstas em Lei constantes no item “Das Penalidades” do referido Pregão, fl. 33. Ressalta-se que até o presente momento não houve manifestação da empresa nos autos quanto aos reparos solicitados.

Causa:

- Descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Consequência:

- Prejuízos decorrentes da falta de providências tomada pela Administração, com equipamentos quebrados sem manutenção prevista em contrato.

Manifestação do Gestor:

Área responsável:GEAG/UAG: Constam nos autos a informação que foi enviada correspondência à empresa MEGC Cherubini Alcance Group ME (CNPJ: 16.599.091/0001-63). para que ela executasse manutenção corretiva dos equipamentos que apresentaram defeito, ou seja, que cumprisse a garantia contratual a que se obrigou no Pregão Eletrônico nº 195/2013 – SULIC, bem como que a que apresenta na sua proposta à fl. 74-verso, porém a empresa quedou-se inerte. Sendo então solicitado ao fabricante dos



equipamentos que efetuasse a manutenção corretiva, que foi prontamente executado, conforme OS nº 7002311881 (Anexo XII).

Em obediência aos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, a área responsável providenciará envio de documento a empresa, com aviso de recebimento de notificação, para querendo apresentar sua resposta acerca do fato alegado, sob pena de suportar sanções previstas na legislação em vigor

Análise do Controle Interno:

A resposta do gestor ratificou a informação apresentada. Sendo assim, fica mantida a recomendação. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de futuras auditorias na Unidade.

Recomendação:

- Aplicar as sanções previstas em Lei pelo não cumprimento das obrigações assumidas pela empresa.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1; 3.2; 3.4; 3.5	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.3; 3.6; 3.7; 3.9; 3.10; 3.11; 3.12 e 3.13	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.4	Falhas Formais
GESTÃO FINANCEIRA	2.1, 2.2, 2.3, 2.5 e 2.6	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.2 e 1.4	Falhas Médias

Brasília, 23 de setembro de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL